



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.175/PMMA/2018.

**“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE
DESPESAS DE PESSOAL ATENDENDO
AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

Considerando a atual situação financeira e orçamentária do Município de Ministro Andreazza;

Considerando o percentual de gastos com despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida;

Considerando os dispositivos Constitucionais e legais aplicáveis, sobretudo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Considerando a necessidade de providencias para redução de despesas e custos com pessoal, faz-se necessário a implantação de ações para promover a regularidade financeira, sendo, portanto imprescindível adequar despesas realizadas ao valor da receita líquida, em observação a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica suspenso o que segue:

- a) Suspensão e concessão de pagamento de horas extras a todos os servidores públicos; exceto com justificativa plausível e autorização do Prefeito.
- b) Suspensão e concessão de pagamento de plantões, exceto aos servidores médicos e enfermeiros do hospital municipal;
- c) Suspender abono pecuniário decorrente da venda de 10 dias de férias.
- d) Suspender a participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outras formas de capacitação que demandem o pagamento de inscrição; e aquisição de passagens aéreas nacionais ou internacionais.
- e) Suspensão e concessão a pagamento de diárias, **exceto** aos servidores no cargo de motoristas vinculados a área de saúde; aos servidores na área de educação, saúde, assistência social e servidores vinculados a setor de arrecadação. Condicionando-se,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

entretanto, a prática de tais atos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

- f) suspender pelo prazo indeterminado:
- I** – abertura de concurso público ou de processo seletivo que implique gastos ao Poder Executivo, ressalvados aqueles já em andamento;
 - II** – criação de cargos;
 - III** – criação, alteração ou reestruturação de quadro de pessoal;
 - IV** – criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes; salvo se comprovada a redução de despesa.
 - V** – contratação de pessoal, salvo convocados até a data deste decreto.
- g) redução no funcionamento da frota de veículos, deixando somente aqueles em serviços que não podem sofrer descontinuidade,
- h) reduzir o consumo de combustível dos órgãos e secretarias municipais, salvaguardando o consumo referente aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população;
- i) suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para aprimoramento profissional, realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.
- j) As licenças prêmio ou especial e licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento;
- I** - Fica vedada a conversão em pecúnia das licenças previstas no *caput* deste artigo.
 - II** - Cabe a Secretaria Municipal de Gestão, em conjunto com o órgão de lotação do servidor, cientificar o servidor e seu superior dos períodos de licença-prêmio concedidos, de forma a garantir o gozo dos mesmos, antes da passagem do servidor à inatividade.
 - III** - Aos servidores que se encontram aposentados, exonerados ou demitidos até a data de publicação deste Decreto, fica assegurado o direito de indenização relativo aos eventuais períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos, devendo ser observada a disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.
- k) São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos do Poder Executivo Municipal.
- l) Ficam suspensos todos os descontingenciamentos de recursos orçamentários, devendo os casos excepcionais serem encaminhados para deliberação do Sr. Prefeito.

Art. 2º. O agente público que descumprir o disposto no presente Decreto será responsabilizado funcionalmente e civilmente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art . 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se for de interesse público.

Ministro Andreazza/RO, 25 de maio de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945